



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

Ofício GP nº 029/2021

Senhor Presidente,

O Poder Executivo Municipal encaminha a essa Casa a seguinte Mensagem e Projeto de Lei nº 004/2021 e 008/2021 Abre no orçamento vigente crédito adicional especial, e dá outras providências, para apreciação dos nobres vereadores, **Regime de Urgência**.

Reitero protesto de estima e apreço.

Paço Municipal de Nossa Senhora do Livramento,
Estado de Mato Grosso, em 04 de Março de 2021.

Atenciosamente,

Silmar de Souza Gonçalves
Silmar de Souza Gonçalves
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador Manoel Gonçalo de Campos
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Prédio do Poder Legislativo
Nossa Senhora do Livramento – MT.

PROTÓCOLO Nº 470/2021
Câmara Mun. N.ª Sra. do Livramento
Data Rec.º 05/03/2021
Hora 09:40
Olívia de Oliveira
Assinatura



Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

MENSAGEM Nº 004/2021

Nossa Senhora do Livramento – MT 03 de Março de 2021.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada estima e apreciação de Vossas Excelências, sob o **regime de urgência**, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional especial, com fulcro no Art. 41, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O presente projeto de lei tem como finalidades, criar no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e da Secretaria Municipal de Finanças, os seguintes elementos de despesa para dar continuidade nas atividades das secretarias:

GESTÃO DAS FINANÇAS			
FINANÇA	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE	
	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$
40.000,00	DESENVOLVIMENTO RURAL		
40.000,00	04.122.0101.2036.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R\$
70.000,00	3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	R\$

O valor total da dotação será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), custeada com recursos ordinários, fonte 0.1.00.

Contando com o incondicional apoio de Vossas Excelências na aprovação desta matéria que se reveste do maior interesse para a nossa municipalidade, antecipo os meus agradecimentos.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVENIDA CORONEL BOTELHO
03507514/0001-26

Exercício: 2021

PROJETO Nº 004, DE 03 DE MARÇO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

150.000,00

02 04 01 GESTÃO DAS FINANÇAS

466	04.122.0002.2004.0000 3.1.90.04.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	40.000,00 F.R.: 0 1 00
-----	---------------------------------------	--	---------------------------

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

464	04.122.0101.2036.0000 4.4.90.52.00	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00 F.R.: 0 1 00
-----	---------------------------------------	---	---------------------------

465	04.122.0101.2036.0000 3.1.90.04.00	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	70.000,00 F.R.: 0 1 00
-----	---------------------------------------	--	---------------------------

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 01 GESTÃO DAS FINANÇAS

53	28.843.0998.2006.0000 3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS PRECATÓRIO SENTENÇAS JUDICIAIS	-40.000,00 F.R. Grupo: 0 1 00
----	---------------------------------------	---	----------------------------------

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

377	04.122.0101.2036.0000 3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MATERIAL DE CONSUMO	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 1 00
-----	---------------------------------------	--	----------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVENIDA CORONEL BOTELHO

03507514/0001-26

Exercício: 2021

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

384	04.122.0101.2362.0000	ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA CEFEM	-25.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00

385	04.122.0101.2362.0000	ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA CEFEM	-75.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00

Anulação (-)

-150.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 04 /2021.

Autor: Poder Executivo Municipal

Data da Apresentação:

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas
Comissões Permanentes.

Despacho: Comissões de Justiça e Redação, Economia
e Finanças e Obras Públicas, Transportes e
Comunicações.

Câmara Municipal de Nossa Sra do Livramento.....

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS

Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, n.º 253 – Fone/Fax: (65) 3351-1139 – CEP: 78170-000 – N. Sra. do Livramento – MT

E-mail: camara-livramento@ig.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Parecer Jurídico
do(a) Projeto de Lei 04/2021

Ref.: Ofício GPn.º029/2021

Assunto: Projeto de Lei n.º 004/2021 – Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial e da outras Providências .Solicitante: Sr. Prefeito em Exercício do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT

DIREITO CONSTITUCIONAL E FINANCEIRO – ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS – CRÉDITO ESPECIAL – PROJETO DE LEI - COMPETÊNCIA CONCORRENTE – ARTIGO 24, INCISO 1 C.C. ARTIGO 30, INCISOS I E II DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA/1988 – ARTIGO 166, §8º TAMBÉM DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA/1988 – ARTIGOS 42 E 43 LEI NACIONAL N.º 4.320/1.964 – PRINCÍPIO DA LEGALIDADE – INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO – APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL.

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 004/2021 que “ Abre Orçamento vigente Credito adicional e da outras providencias .”

Instruem o pedido, no que interessa: (i) Ofício n.º 029/2021e; (ii) Minuta do Projeto de Lei n.º 004/2021 e mensagem 04/2021.

Na justificativa descreve que “ a Finalidade da Lei e Criar no orçamento Vigente a Secretaria Municipal de Obras e da Secretaria Municipal de Finança, para dar continuidade nas atividades da Secretaria no valor de R\$ 150.000,00(cento e cinquenta mil reais) .

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

A competência da Câmara de Vereadores para análise do presente Projeto de Lei vem determinada Art. 125 Lei Orgânica Municipal

Recorde-se que um dos objetivos do sistema orçamentário inaugurado pela Constituição da República de 1988 é exatamente o de permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário. Em razão disso, o art. 167 da CR/88 elenca vedações orçamentárias que, de algum modo, não possibilitariam alcançar-se o controle dos recursos ou o equilíbrio orçamentário, dentre elas se destacam:

- a) programas e projetos não podem ser iniciados sem que estejam incluídos na lei orçamentária anual;
- b) a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas não podem exceder os créditos orçamentários ou adicionais;
- c) a realização de operações de crédito, não podem exceder o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante crédito suplementares com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
- d) abertura de créditos suplementares ou especial está condicionada a prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes;

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

e) impõem-se autorização legislativa para a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro; e
f) a concessão ou utilização de créditos é limitada.

O Plano Plurianual (PPA) é um instrumento de planejamento da ação de governo previsto pelo artigo 165 da Constituição Federal. O PPA é um plano de médio prazo, que estabelece as Diretrizes, Objetivos e Metas a serem seguidos pelo Governo Municipal ao longo de um período de quatro anos, possuindo vigência do segundo ano de um mandato até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Também prevê a atuação do governo durante esses quatro anos, em programas de duração continuada já instituídos ou a instituir no médio prazo.

Quanto aos créditos adicionais especiais, destaca-se que a Lei Federal nº 4320/1964, que estatuiu normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios, assevera que:

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

(...) III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei".

Os créditos adicionais classificam-se conforme as dotações às quais estão vinculados.

CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES destinam-se ao reforço de dotações já existentes. Reforma um programa, um projeto, ou uma atividade que já está inserida no orçamento. Dessa forma se os recursos para tal programa for insuficiente, demandando seu acréscimo, o crédito será suplementar.

Os créditos adicionais extraordinários são criados em função de caráter urgencial. Destinam-se às hipóteses de guerra, calamidade pública, e comoção interna, atendendo ao comando disposto no art. 167, § 3º da CRFB/88.

Por fim, os CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS destinam-se à despesas para as quais ainda não haja dotação orçamentária, o que não significa despesas imprevisíveis. Servem para possibilitar o desenvolvimento de ações que não estão previstos na Lei Orçamentária Anual. Dessa forma, o programa, a atividade, ou o projeto não existem. E, para criá-los, será necessário um crédito suplementar especial. Quando criados demandam créditos especiais, mas nos

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

próximos exercícios, se regularmente incorporados no orçamento anual como projetos, ou como atividades, podem ser executados mediante créditos ordinários.

Assim, para créditos adicionais especiais é necessária a existência de prévia autorização legislativa, segundo requer o art. 167, inciso V, da Constituição Federal¹.

Neste sentido já decidiu o TCE/MT, "é possível a abertura de crédito especial por Município, para o caso de despesas novas; deverá ser precedida de autorização legislativa e será efetivada por Decreto do Executivo. É necessária a existência de recursos e de justificativa aceitável, tudo nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964 e observadas às peculiaridades da Lei Orgânica Municipal".

Com o mesmo teor o artigo 165, III, da Constituição Estadual, *verbis*:

Art. 165 São vedados:

(...) III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;

Hely Lopes Meirelles, por sua vez, acentua: "Os créditos especiais destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam a acorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da reserva de contingência. [...] Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de recursos disponíveis para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa" (Direito municipal brasileiro. 16. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2008. p. 758).

Seguindo os ditames da Carta Federal, somente exige para a abertura de créditos especiais ou suplementares a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos correspondentes, sem mencionar a necessidade de utilização de norma específica.

Não se nega, contudo, a corrente doutrinária, com respaldo de José Afonso da Silva, que entende necessária lei específica para a abertura de créditos especiais. Nessa senda, o mencionado jurista enfatiza que *"todos os créditos adicionais são abertos por decreto do Poder Executivo, mas abertura dos suplementares e especiais depende de autorização legislativa e de indicação dos*

¹ Art. 167. São vedados:

(...) V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

recursos correspondentes (inc. V), que são os chamados recursos disponíveis [...]. Observe-se que a abertura desses créditos é vedada sem autorização legislativa. Os créditos especiais só podem ser autorizados por lei especialmente destinada a isso" (SILVA, José Afonso da. *Comentário Contextual à Constituição*. 6. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009. p. 698).

A justificativa apresentada é plausível devida a anulação de outros recursos e a abertura de crédito adicional especial com esta anulação e posteriormente criação de nova atualização para em prol de investimento na gestão das Secretarias para os trabalhos .

Preliminarmente, a propositura deverá ser submetida ao crivo das Comissões Permanentes de *Constituição, Justiça e Redação* e de *Finanças e Orçamento*

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa de Leis.

É o parecer, salvo melhor juízo das Comissões Permanentes e do Plenário desta Casa Legislativa.

SMJ, este é meu parecer.

Nossa Senhora do Livramento, 05 de Março de 2021.

Patrícia Ramalho da Cruz
OAB/MT 14.3560
Assessora Jurídica da Câmara de Vereadores
de Nossa S^a do Livramento, MT

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@ig.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Praça da Bandeira nº 253 – Fone (065) 3351.1139
Cep. 78170-000 – Nossa Senhora do Livramento – MT.

PARECER Nº 010/2021

AUTORIA: Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças, Obras Públicas, Transportes e Comunicações

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 04/2021 – Poder Executivo Municipal

RELATOR: Ver. Leila Lucia Martins de Mello

As Comissões de Justiça e Redação, Economia e Finanças, Obras Públicas, Transportes e Comunicações, votam FAVORAVELMENTE pela aprovação do Projeto de Lei nº 04/2021 – do Poder Executivo Municipal, solicitando autorização Legislativa para proceder abertura de crédito adicional especial – Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Finanças, o valor da dotação será de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), custeada com recursos ordenários, fonte 0.1.00

É este o Parecer, salvo melhor juízo por parte dos Senhores Vereadores

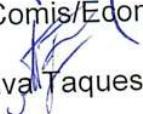
Sala das Comissões, 08 de março de 2021.

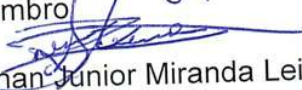

EDER CAMPOS NEVES
Pres/Comissão/Justiça e Redação


Fabiano Sebastião da Silva
Membro


Leila Lucia Martins de Mello
Membro


LEILA LUCIA MARTINS MELLO
Pres/Relatora/Comis/Econ/Finanças


José Alfredo Silva Taques Junior
Membro


Renan Junior Miranda Leite Silva
Membro


JOÃO FERNANDO NASCIMENTO
Presidente/Comissão/Obras Públicas/Transportes e Comunicações


José Alfredo Silva Taques Junior
Membro


Eder Campos Neves
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO
AVENIDA CORONEL BOTELHO
03507514/0001-26 Exercício: 2021

LEI Nº 945, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

150.000,00

02 04 01 GESTÃO DAS FINANÇAS

466	04.122.0002.2004.0000 3.1.90.04.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	40.000,00 F.R.: 0 1 00
-----	---------------------------------------	---	---------------------------

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

464	04.122.0101.2036.0000 4.4.90.52.00	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	40.000,00 F.R.: 0 1 00
-----	---------------------------------------	---	---------------------------

465	04.122.0101.2036.0000 3.1.90.04.00	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	70.000,00 F.R.: 0 1 00
-----	---------------------------------------	--	---------------------------

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 01 GESTÃO DAS FINANÇAS

53	28.843.0998.2006.0000 3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS PRECATÓRIO SENTENÇAS JUDICIAIS	-40.000,00 F.R. Grupo: 0 1 00
----	---------------------------------------	---	----------------------------------

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

377	04.122.0101.2036.0000 3.3.90.30.00	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA MATERIAL DE CONSUMO	-10.000,00 F.R. Grupo: 0 1 00
-----	---------------------------------------	--	----------------------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

AVENIDA CORONEL BOTELHO
03507514/0001-26

Exercício: 2021

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

384	04.122.0101.2362.0000	ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA CEFEM	-25.000,00
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 00

385	04.122.0101.2362.0000	ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA CEFEM	-75.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 00

Anulação (-)

-150.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Sancionou e Promulgou o Projeto de Lei Nº 004/2021

do Poder EXECUTIVO

Aprovado em Sessão ORDINÁRIA

Do dia 08 / 03 / 2021

Prefeitura Municipal de N. Sra do Livramento-MT

09 / 03 / 2021

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal
Nossa Senhora do Livramento-MT



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

OPRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$150.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)

02	04	01	GESTÃO DAS FINANÇAS		40.000,00
	466	04.122.0002.2004.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇA	F.R.: 0 1 00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		
02	10	01	DESENVOLVIMENTO RURAL		40.000,00
	464	04.122.0101.2036.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	F.R.: 0 1 00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
	465	04.122.0101.2036.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	70.000,00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 0 1 00	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02	04	01	GESTÃO DAS FINANÇAS		-40.000,00
	53	28.843.0998.2006.0000	SENTENÇAS JUDICIAIS PRECATÓRIO	F.R. Grupo: 0 1 00	
		3.3.90.91.00	SENTENÇAS JUDICIAIS		
02	10	01	DESENVOLVIMENTO RURAL		-10.000,00
	377	04.122.0101.2036.0000	MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA	F.R. Grupo: 0 1 00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO		

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camaranslivramento@gmail.com

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

02 10 01 DESENVOLVIMENTO RURAL

384 04.122.0101.2362.0000 ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA CEFEM
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

-25.000,00
F.R. Grupo: 0 1 00

385 04.122.0101.2362.0000 ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA CEFEM
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

-75.000,00
F.R. Grupo: 0 1 00

Anulação (-)

-150.000,00

Artigo 3o.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento, 08 de março de 2021.

MANOEL GONÇALO DE CAMPOS
Presidente da Câmara Municipal

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camaranslivramento@gmail.com

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.